CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 27/09/ff

PROJETO DE LEI Nº 100/ff

ASSUNTO: Dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos e salários dos funcionários e extranumerários - mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza

VEREADOR Prefeito Municipal - (Mens. nº 0032)

LEI Nº 4913 DE 05/10/ff

DIOM Nº 6258 DE 05/10/ff

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/03/07

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 049131977
Projeto: 01001977
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: REAJUSTE SALARIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

LEI Nº 4913 DE 05 DE outubro DE 1.977.

Dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos e salários dos funcionários e Extranumerários Mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A remuneração dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Fortaleza Quadro II, fica reajustada, na forma dos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Ficam reajustados na forma do ANEXO III que a esta acompanha, os vencimentos dos funcionários ocupantes dos cargos de provimento efetivo que integram o Quadro II - Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - Os salários do Pessoal Extranumerários Mensalistas ficam também reajustados, na forma do ANEXO IV que acompanha esta lei.

Art.4º - O valor do salário-família devido a cada dependente de funcionário ou servidor passa a ser de cinquenta cruzeiros.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos próprios consignados no Orçamento em vigor.

Art. 6º - Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara, a função gratificada FG-1, com a denominação de Secção de Assistência ao Plenário, subordinada ao Departamento de Anais.

Art. 7º - Esta lei terá sua vigência, a partir de 1º de outubro do corrente ano.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE OUTUBRO DE 1.977.

Dr. Evandro Ayres de Moura
- Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

A N E X O I

VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - a que se refere o art. da Lei nº.

SÍMBOLO	VENCIMENTOS (EM Cr$)	REPRESENTAÇÃO
CC-1	6.800,00	8.200,00
CC-2	4.000,00	6.000,00
CC-3	1.778,00	2.100,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

ANEXO II - a que se refere o art. da Lei nº

- VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA -

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO (EM CR$)
Gabinete do Presidente	FG-1	2.855,00
Gabinete do 1º Secretário	FG-1	2.855,00
Gabinete do Diretor Geral	FG-1	2.855,00
Seção de Expediente Legis lativo e de Projeto	FG-1	2.855,00
Seção de Contabilidade	FG-1	2.855,00
Seção de Portaria	FG-1	2.855,00
Seção de Mimeografia	FG-1	2.855,00
Seção de Taquigrafia	FG-1	2.855,00
Seção de Revisão de Anais	FG-1	2.855,00
Seção de Anais	FG-1	2,855,00
Seção de Biblioteca	FG-1	2.855,00
Seção de Pessoal	FG-1	2.855,00
Seção de Expediente	FG-1	2.855,00
Seção de Material	FG-1	2.855,00
Seção de Protocolo	FG-1	2.855,00
Seção de Arquivo	FG-1	2.855,00
Seção das Comissões	FG-1	2.855,00
Seção de Assistência ao Plenário	FG-1	2.855,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

ANEXO III - a que se refere o art. da Lei nº

VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - a que se refere o art. da Lei nº

P A D R Õ E S	V E N C I M E N T O S (EM CR$)
C-1	1.022,00
C-2	1.139,00
C-3	1.256,00
C-4	1.372,00
C-5	1.489,00
C-6	1.606,00
C-7	1.723,00
C-8	1.869,00
C-9	1.956,00
C-10	2.076,00
C-11	2.190,00

CÂMARA MUNI AL DE FORTALEZA

mobf.

ANEXO IV - a que se refere o art. da Lei nº

TABELA DE REFERÊNCIAS E SALÁRIOS DE EXTRA-NUMERÁRIOS

MENSALISTAS

P A D R Õ E S	V E N C I M E N T O (EM Cr$)
CM-1	876,00
CM-2	942,00
CM-3	1.007,00
CM-4	1.073,00
CM-5	1.139,00
CM-6	1.204,00
CM-7	1.270,00
CM-8	1.336,00
CM-9	1.402,00
CM-10	1.467,00
CM-11	1.533,00
CM-12	1.606,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

0032

Em 26.09-72

EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 1398
Data: 26-09-72

Senhor Presidente

Estamos enviando a essa Egrégia Câmara o ante-projeto de lei, dispondo sobre o reajustamento dos vencimentos e dos salários, dos funcionários e extranumerarios-mensalistas do Poder Legislative Municipal.

Apraciamos a proposta dessa Egrégia Câmara e houvemos por bem, seguindo a orientação traçada para o reajustamento de vencimentos e salários de ambos os poderes municipais, enquadrá-la nos limites comuns, a fim de que o percentual do reajustamento concedido se mantivesse uniforme para ambos os poderes.

Dentro desse princípio da nossa política salarial, procuramos atender a todos os funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Fortaleza, com a devida equidade e sem discriminações, procurando, assim, evitar descontentamentos.

Em face do exposto, foram elaborados os ANEXOS de I a IV, que fazem parte integrante do ante-projeto de lei ora encaminhado a essa Augusta Casa Legislativa, contendo, cada um, a tabela de vencimentos, gratificações e salários reajustados, referentes aos diversos tipos de remuneração do pessoal do Legislative, quais sejam, cargos de provimento em comissão, funções gratificadas, cargos de provimento efetivo e tabelas de referências de salários dos extranumerários-mensalistas.

Esperamos ter atendido, na medida das possibilidades, aos justos anseios do pessoal do Poder Legislative Municipal, em igualdade de condições com os funcionários e servidores do Poder Executive.

Nestas condições, só nos resta aguardar que essa Colenda Câmara de Vereadores aprecie a presente Mensagem e apreve os ANEXOS respectives, para que as vantagens ora concedidas se tornem eficazes, em prel da laboriosa classe de trabalhadores do poder público.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

No ensejo, apresentamos aos preclaros membros dessa Câmara nossos cumprimentos cordiais.

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

Defiro o Exmo Sr
Vereador Brasil de Queiroz
pela tarde
28/09/77
PRESIDENTE

28/09/77
Sanfona/Brito

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

~~ANTE~~-PROJETO DE LEI Nº 100/77, DE 27 DE setembro DE 1977

À Comissão de Finanças.

Em 27-9-77

Dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos e salários dos funcionários e Extranumerários - Mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A remuneração dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Fortaleza - Quadro II, fica reajustada, na forma dos ANEXOS I e II, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Ficam reajustados na forma do ANEXO III que a esta acompanha, os vencimentos dos funcionários ocupantes dos cargos de provimento efetivo que integram o Quadro II - Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - Os salários do Pessoal Extranumerários Mensalistas ficam também reajustados, na forma do ANEXO IV que acompanha esta lei.

Art. 4º - O valor do salário-família devido a cada dependente de funcionário ou servidor passa a ser de cinquenta cruzeiros.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos próprios consignados no Orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta lei terá sua vigência, a partir de 1º de outubro do corrente ano.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em

29/09/77
Fonseca

Dr. Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

À Comissão de Legislação e Justiça
Em 29/09/77
Fonseca
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O I

VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - a que se refere o art. da Lei nº

SÍMBOLO	VENCIMENTOS (EM Cr$)	REPRESENTAÇÃO
CC-1	6.300,00	7.700,00
CC-2	4.000,00	6.000,00
CC-3	1.778,00	2.100,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II - a que se refere o art. do Decreto nº

VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO(EM CR$)
Gabinete do Presidente	FG-1	2.855,00
Gabinete do 1º Secretário	FG-1	2.855,00
Gabinete do Diretor Geral	FG-1	2.855,00
Secção de Expediente Legislativo e de Projeto	FG-1	2.855,00
Secção de Contabilidade	FG-1	2.855,00
Secção de Portaria	FG-1	2.855,00
Secção de Mimeografia	FG-1	2.855,00
Secção de Taquigrafia	FG-1	2.855,00
Secção de Revisão de Anais	FG-1	2.855,00
Secção de Anais	FG-1	2.855,00
Secção de Biblioteca	FG-1	2.855,00
Secção de Pessoal	FG-1	2.855,00
Secção de Expediente	FG-1	2.855,00
Secção de Material	FG-1	2.855,00
Secção de Protocolo	FG-1	2.855,00
Secção de Arquivo	FG-1	2.855,00
Secção das Comissões	FG-1	2.855,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III - a que se refere o art. da Lei nº

VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - a que se refere o art. da Lei nº

PADRÕES	VENCIMENTOS (EM Cr$)
C-1	1.022,00
C-2	1.139,00
C-3	1.256,00
C-4	1.372,00
C-5	1.489,00
C-6	1.606,00
C-7	1.723,00
C-8	1.869,00
C-9	1.956,00
C-10	2.076,00
C-11	2.190,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO IV - a que se refere o art. da Lei nº

TABELA DE REFERÊNCIAS E SALÁRIOS DE EXTRA-NUMERÁRIOS MENSALISTAS -

PADRÕES	VENCIMENTOS (EM Cr$)
CM-1	876,00
CM-2	942,00
CM-3	1.007,00
CM-4	1.073,00
CM-5	1.139,00
CM-6	1.204,00
CM-7	1.270,00
CM-8	1.336,00
CM-9	1.402,00
CM-10	1.467,00
CM-11	1.533,00
CM-12	1.606,00

Apresentado por
Lauro Sucupira em sessão
28/09/77
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADA
em 28/9/77
Presidente

EMENDA Nº 1/77
AO PROJETO DE LEI Nº 100/77

Os Valores do Símbolo CC-1, de que trata o Anexo I, passam a ser os seguintes:

VENCIMENTOS (EM Cr$)	REPRESENTAÇÃO
6.800,00	8.200,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de Setembro de 1.977

Lauro Sucupira

José Ivan de Alencar

Cássio Martins

Adauto Bezerra

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 2 /77
AO PROJETO DE LEI Nº 100/77

APROVADO
em 28/9/77

Inclua-se onde couber:

"Art. - Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara, a função gratificada FG-1, com a denominação de Secção de Assistência ao Plenário, subordinada ao Departamento de Anais."

Acrescente-se no ANEXO II a Secção ora criada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de Setembro de 1.977

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 28/09/977
Lucyra Braga
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº 10/77

Ao Projeto de Lei nº 100/77 - Mensagem nº 32/77

O Chefe da Municipalidade remeteu à consideração desta Augusta Casa o projeto de lei em apreço, oriundo da Mensagem em epígrafe "dispondo sobre o reajustamento dos vencimentos e dos salários, dos funcionários e extranumerários do Poder Legislativo Municipal".

A proposta enviada pelo Legislativo, foi apreciada pelo Executivo que houve por bem, seguir a orientação traçada para o reajustamento de vencimentos e salários de ambos os pederes municipais e enquadrá-los nos limites comuns, a fim de que o percentual do reajustamento concedido se mantivesse uniforme para ambos os poderes.

A proposição é justa e oportuna, uma vez que o nosso quadro de servidores é dos mais modestos, bastando que se diga que os vencimentos auferidos pelo nosso mais elevado servidor não ultrapassava, anteriormente, a Cr$ 1.500,00 mensais.

Relativamente aos índices de aumentos propostos para os cargos em comissão, foram fixados, levando-se em consideração por um lado a quantidade mínima destes cargos, que são apenas seis (6), e por outro lado, as altas responsabilidades e os encargos que a eles estão afetos.

Bastante justa a elevação do salário-família para Cr$ 50,00, tendo em vista que os encargos da educação não esca-

Cont.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

pam aos surtos de aumento que atingem a todo custo de vida.

Dentro das possibilidades financeiras da Municipalidade a proposição representa o atendimento dos justos anseios do funcionalismo, os quais, naturalmente deverão merecer a acolhida' do Plenário, razão pela qual, estas Comissões manifestam-se favoráveis à sua aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de 09 de 1977.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 100/77

Dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos e salários dos funcionários e Extranumerários Mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A renumeração dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Fortaleza Quadro II, fica reajustada, na forma dos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Ficam reajustados na forma do ANEXO III que a esta acompanha, os vencimentos dos funcionários ocupantes dos cargos de provimento efetivo que integram o Quadro II - Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - Os salários do Pessoal Extranumerários Mensalistas ficam também reajustados, na forma do ANEXO IV que acompanha esta lei.

Art. 4º - O valor do salário-família devido a cada dependente de funcionário ou servidor passa a ser de cinquenta cruzeiros.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos próprios consignados no Orçamento em vigor.

Art. 6º - Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara, a função gratificada FG-1, com a denominação de Secção de Assistência ao Plenário, subordinada ao Departamento de Anais.

Art. 7º - Esta lei terá sua vigência, a partir de 1ºde outubro do corrente ano.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de 10 de 1977.

Presidente

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O I

VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - a que se refere o art. da Lei nº

SÍMBOLO	VENCIMENTOS (EM Cr$)	REPRESENTAÇÃO
CC-1	6.800,00	8.200,00
CC-2	4.000,00	6.000,00
CC-3	1.778,00	2.100,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II - a que se refere o art. do Decreto nº

VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO(EM CR$)
Gabinete do Presidente	FG-1	2.855,00
Gabinete do 1º Secretário	FG-1	2.855,00
Gabinete do Diretor Geral	FG-1	2.855,00
Secção de Expediente Legislativo e de Projeto	FG-1	2.855,00
Secção de Contabilidade	FG-1	2.855,00
Secção de Portaria	FG-1	2.855,00
Secção de Mimeografia	FG-1	2.855,00
Secção de Taquigrafia	FG-1	2.855,00
Secção de Revisão de Anais	FG-1	2.855,00
Secção de Anais	FG-1	2.855,00
Secção de Biblioteca	FG-1	2.855,00
Secção de Pessoal	FG-1	2.855,00
Secção de Expediente	FG-1	2.855,00
Secção de Material	FG-1	2.855,00
Secção de Protocolo	FG-1	2.855,00
Secção de Arquivo	FG-1	2.855,00
Secção das Comissões	FG-1	2.855,00
Secção de Assistência ao Plenário	FG-1	2.855,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III - a que se refere o art. da Lei nº

VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - a que se refere o art. da Lei nº

PADRÕES	VENCIMENTOS (EM Cr$)
C-1	1.022,00
C-2	1.139,00
C-3	1.256,00
C-4	1.372,00
C-5	1.489,00
C-6	1.606,00
C-7	1.723,00
C-8	1.869,00
C-9	1.956,00
C-10	2.076,00
C-11	2.190,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO IV - a que se refere o art. da Lei nº

TABELA DE REFERÊNCIAS E SALÁRIOS DE EXTRA-NUMERÁRIOS MENSALISTAS -

PADRÕES	VENCIMENTOS (EM Cr$)
CM-1	876,00
CM-2	942,00
CM-3	1.007,00
CM-4	1.073,00
CM-5	1.139,00
CM-6	1.204,00
CM-7	1.270,00
CM-8	1.336,00
CM-9	1.402,00
CM-10	1.467,00
CM-11	1.533,00
CM-12	1.606,00

Proc. 0210

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

Ofício nº 1395/77.

Fortaleza, 03 de Outubro de 1.977.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos e salários dos funcionários e Extranumerários - Mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Sandoval Bastos
- Presidente -

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.